



## Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

# Informativo de Jurisprudência

Janeiro / 2008

RECLAMAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS. ALEGADO ERRO DE PROCEDIMENTO. OUTRAS RECLAMAÇÕES COM O MESMO OBJETIVO E CAUSA DE PEDIR NÃO CONHECIDAS PELA CÂMARA CRIMINAL. DECISÃO UNÂNIME. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO CORREICIONAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. (Autos nº 2007.002922-1, 2007.002915-9, 2007.2914-2, 2007.002913-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de dezembro de 2007).

\*\*\*

HABEAS CORPUS. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. FLAGRANTE. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA DESFAVORÁVEL. NECESSIDADE DA CAUTELA. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se persistem contra o Paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, bem como a necessidade motivada da medida acautelatória, inviável a concessão de fiança ou liberdade provisória em favor do mesmo. (Autos nº 2007.003351-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de dezembro de 2007).

\*\*\*

HABEAS CORPUS.  
TRANCAMENTO DA AÇÃO

PENAL. JUSTA CAUSA. NEGATIVA DE AUTORIA. DISCUSSÃO APROFUNDADA DE PROVAS. VIA ELEITA. INADMISSÍVEL. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO. IMINÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. INOCORRÊNCIA. FALTA DE PROVA. ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal só é admitido frente à total improcedência da acusação; Em sede de habeas corpus, inadmite-se discussão aprofundada de provas, quanto mais negativa de autoria; A conduta imputada deve ser investigada e submetida ao contraditório, se há indícios da autoria e da materialidade do crime. A procedência ou improcedência da acusação será matéria de decisão após a instrução submetida às garantias constitucionais; 4. Ordem denegada. (Autos nº 2007.003377-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de dezembro de 2007).

\*\*\*

HABEAS CORPUS. PRETENSÃO À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA BRANCA. CRIME PRATICADO COM GRAVE AMEAÇA. PRISÃO EM FLAGRANTE. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. 1. Preso o paciente, em flagrante, pela prática do crime do

artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, restou evidenciado motivo autorizador da prisão preventiva; 2. A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa no distrito da culpa não são garantidores de direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos autorizadores da segregação. **(Autos nº 2007.003383-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ATENUANTE QUE CONDUZIU A PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. VIOLAÇÃO AO SISTEMA TRIFÁSICO E À SÚMULA Nº 231 DO STJ. INVIABILIDADE. PROVIMENTO DO APELO.** A consideração de circunstância atenuante, em favor do réu, não pode conduzir a pena a quem do limite mínimo fixado para o tipo, sob pena de violação as regras do sistema trifásico e a Súmula nº 231 do STJ. **(Autos nº 2007.002809-2. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. LEGISLAÇÃO CASTRENSE. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. SURSIS. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. DESCONSIDERAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÃO DE ATENUANTES EM FAVOR DO RÉU. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.** I - Evidenciada nos autos a consideração errônea da agravante da reincidência, esta deve ser afastada, levando a redução da pena cominada; II - Se o réu não satisfaz os requisitos para a suspensão condicional da pena, não pode ser contemplado com o benefício. Da mesma forma se não restaram caracterizadas as atenuantes apontadas pela Defesa, não devem ser sopesadas em favor do réu; III - Provimento parcial do Apelo. **(Autos nº 2005.002342-9. Relator Francisco**

**Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PROCESSO – POSSIBILIDADE.** Se o beneficiado pela suspensão condicional do processo descumprir condições estabelecidas, mesmo após transcorrido o prazo do período de prova, possível é a revogação do benefício; Agravo a que se nega provimento. **(Autos nº 2007.003094-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº. 8.072/90 DADA PELA LEI Nº. 11.464/07. APLICABILIDADE.** 1. Constatando-se que a legislação pertinente aos crimes hediondos e equiparados a hediondos foi alterada recentemente para permitir a progressão de regime de cumprimento de pena, devem os julgados guardar-lhe fiel observância; 2. Embargos conhecidos e providos para estabelecer o regime fechado para o início do cumprimento da pena imposta ao embargado. **(Autos nº 2007.001537-0/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. CRIMES DE ESTELIONATO E INCÊNDIO. RESTABELECIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. FATOS NOVOS. LEGALIDADE. IMPOSIÇÃO CAUTELAR DE REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO. DESNECESSIDADE SUPERVENIENTE. REVOGAÇÃO.** 1. Em se tratando de prisão preventiva, a decisão revocatória está sujeita à cláusula rebus sic standibus. Desta forma, exurgindo fatos novos, que evidenciem a necessidade do restabelecimento da medida, legítima é a decisão que novamente determina a segregação cautelar dos pacientes; 2. Consoante escólio doutrinário e jurisprudencial, o Regime Disciplinar Diferenciado pode assumir caráter punitivo ou apresentar-se de forma cautelar. Neste último caso, em não mais se fazendo

presentes os motivos da cautela, cabível a sua revogação; 3. Ordem parcialmente concedida. (Autos nº 2007.003278-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de dezembro de 2007).

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA IMPOSTA. NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, §2º, DA LEI 8.072/90. REGRAMENTO QUE SE REFERE UNICAMENTE À PROGRESSÃO DE REGIME.** 1. Tratando-se de livramento condicional, permanece a exigência do cumprimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da pena aplicada. Inteligência do art. 83, V, do Código Penal; 2. O §2º, do art. 2º, da Lei 8.072/90, com redação determinada pela Lei 11.464/07, aplica-se somente à progressão de regime, que não se confunde com o livramento condicional. Precedente do Superior Tribunal de Justiça; 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (Autos nº 2007.003011-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de dezembro de 2007).

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. SUBMISSÃO À EXAME CRIMINOLÓGICO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS SUBJETIVOS. NECESSIDADE DE COTEJO APROFUNDADO DA PROVA. ORDEM NÃO CONHECIDA.** 1. Com o advento da Lei nº 10.792/2003, que deu nova redação ao art. 112, da Lei de Execuções Penais, não mais há previsão expressa acerca da realização de exame criminológico. Todavia, nada obsta que, fundamentadamente, o magistrado entenda ser necessária a sua realização; 2. Ademais, não se conhece de habeas corpus impetrado em substituição a agravo em execução penal, haja vista o imprescindível cotejo de provas, como condição para se aferir a satisfação dos requisitos de ordem subjetiva, indispensáveis à concessão do benefício. (Autos nº 2007.003409-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de dezembro de 2007).

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, §4º, I, DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. POSSIBILIDADES.** 1. A exasperação fundamentada da pena-base em patamar um pouco acima do mínimo legal não merece corrigenda quando, da análise dos vetores do artigo 59, do Código Penal, verificar o magistrado que operam em desfavor do réu algumas das circunstâncias judiciais; 2. É admissível a imposição de regime mais gravoso para o início de cumprimento da pena, quando, do resultado da análise das circunstâncias judiciais, constatar-se a presença de circunstâncias desabonadoras. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3. Recurso conhecido, porém, improvido. (Autos nº 2007.002502-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007).

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. RECLAMAÇÃO. DESPACHO. ERROR IN PROCEDENDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ATOS SINDICÁVEIS PELO ÓRGÃO CORREICIONAL.** 1. Evidenciando-se que o ato impugnado não traduz hipótese de erro de procedimento, apto a causar inversão tumultuária dos atos e fórmulas legais, incumbe ao órgão correicional, desta Instituição, verificar a adequação da conduta funcional do magistrado (art. 54, X, 'd', XI, 'c' e XIV, do RITJ/AC); 2. Recurso não conhecido, encaminhando-se os autos à Corregedoria Geral de Justiça. (Autos nº 2007.002912-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de dezembro de 2007).

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ART. 1º, I, DECRETO-LEI 201/67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.** 1. Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena *in concreto*, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quando extrapolados, no caso

concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 109, do Código Penal; 2. Recurso conhecido para declarar extinta a punibilidade do agente. **(Autos nº 2007.002014-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO PARA ACUSAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 109, DO CÓDIGO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESTINO COMERCIAL NÃO EVIDENCIADO. USUARIEDADE COMPROVADA. DECRETO DESCLASSIFICATÓRIO MANTIDO.** 1. Tratando-se de sentença condenatória não transitada em julgado para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva regular-se-á pelo máximo da pena abstratamente cominada ao crime. Intelecção do art. 109, do CP; 2. Quando pelas circunstâncias fáticas do delito não se evidenciar o destino comercial da droga apreendida, estando, de outro norte, assentada a condição de usuário do acusado, é de ser mantida a sentença desclassificatória proferida em primeiro grau de jurisdição; 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. **V.v. TÓXICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO OPERADA NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DE DESTINAR-SE A MACONHA APREENDIDA EM PODER DO RÉU AO CONSUMO DE TERCEIROS. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL.** Se, entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença recorrível decorrem-se mais de dois anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição punitiva do Estado em relação ao acusado, em face da pena de prestação de serviços à comunidade ter sido aplicada em três meses. Inteligência do artigo 109, inciso VI, e parágrafo único do Código Penal. **(Autos nº 2007.002952-0. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 29 de novembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. INSUFICIÊNCIA DE**

**PROVAS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. APELO PROVIDO. CRIME AUTÔNOMO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NÃO CONFIGURAÇÃO EM RAZÃO DA ABSOLVIÇÃO DOS DEMAIS DENUNCIADOS. APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE.** 1. Não havendo prova irrefutável da autoria delitiva para um juízo tranqüilo de condenação, imperiosa se faz a absolvição dos denunciados em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*; 2. A absolvição dos demais denunciados no crime de tráfico de entorpecentes torna impossível a configuração do crime autônomo de associação para o tráfico. **(Autos nº 2007.001919-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**V.V. HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - SUPOSIÇÕES - JUÍZO DE CERTEZA - INOCORRÊNCIA - LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA POR MAIORIA.** Meras suspeitas, suposições ou conjecturas não são bastantes para manter segregado alguém. Precedentes jurisprudenciais. **V.v. PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ILEGALIDADE - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE PROVAS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DENEGAÇÃO.** 1. Não há que se falar em ilegalidade do flagrante se a conduta dos pacientes se amolda às figuras do texto legal pertinente. Inteligência do art. 302, incisos II e IV, do Código de Processo Penal; 2. Ademais, a tese de negativa de autoria remete a matéria ao exame aprofundado de provas, não contemplada pela via do *habeas corpus*. **(Autos nº 2007.003382-8. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA. FURTO. EMPURRÃO. CONTUNDÊNCIA DA FORÇA FÍSICA EMPREGADA. LESÕES CORPORAIS LEVES. VIOLÊNCIA CARACTERIZADA. CRIME DE ROUBO RECONHECIDO.** 1. A agressão que compromete a integridade física da vítima, ainda quando decorrente de um simples empurrão, mostra-se bastante para caracterizar o crime de roubo. Precedentes do STJ; 2. Recurso conhecido e provido. **(Autos nº 2007.002976-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA TESE APRESENTADA PELA DEFESA. NÃO CONHECIMENTO. NULIDADE DO PROCESSO. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA EM FACE DA REALIZAÇÃO TARDIA DO EXAME TOXICOLÓGICO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO TIPIFICADO NO ART. 28, DA LEI 11.343/06. MERCANCIA NÃO CARACTERIZADA.** 1. O magistrado singular não está adstrito a análise de todas as teses da defesa, mas somente aquelas que servem de alicerce para a formação de sua convicção; 2. O atraso na confecção do laudo de exame toxicológico realizado no recorrente não gera nenhum prejuízo à defesa, já que ao juiz monocrático é facultado a apreciação da referida prova técnica, segundo comando normativo implícito no princípio do livre convencimento motivado do juiz; 3. Incabível a manutenção da condenação pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando os elementos de convicção imputam a condição de usuária à recorrente; 4. Recurso conhecido e provido para desclassificar o crime. **(Autos nº 2007.003082-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA OS COSTUMES - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CAUSA DE AUMENTO DE PENA DESCRITA NO**

**ARTIGO 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA.** 1. Inviável a causa de aumento de pena exarada no artigo 226, inciso II, do Código Penal, quando não restou caracterizado no conjunto fático-probatório nenhum elemento de convicção que pudesse confirmar os requisitos exigidos no comando normativo retrocitado; 2. Descabido o pleito absolutório quando o conjunto probatório é uníssono e consistente em demonstrar, extreme de dúvida, a autoria e materialidade do crime; 3. Apelos conhecidos e improvidos. **(Autos nº 2007.002931-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - REDUÇÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - INOBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES EMANADAS DO ARTIGO 42, DA LEI 11.343/06 - IMPROVIMENTO.** 1. Justifica-se a exasperação da pena-base acima do mínimo legal quando a maioria das circunstâncias descritas no artigo 59, do Código Penal, é desfavorável ao recorrente, mormente àquelas descritas no artigo 42, da Lei 11.343/06; 2. Recurso conhecido e improvido. **(Autos nº 2007.003097-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONCESSÃO AO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - INVIABILIDADE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DESCRITO NO ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06 - MERCANCIA NÃO CARACTERIZADA.** 1. O réu que, justificadamente, permanece preso durante toda a instrução criminal, não tem direito de recorrer em liberdade. Precedentes do STJ; 2. Incabível a manutenção do decisum quando as circunstâncias em que se deu prisão, bem a quantidade de droga apreendida e a conduta do apelante, são

favoráveis no sentido de apontá-lo como usuário; 3. Recurso conhecido e provido para desclassificar o crime. **(Autos nº 2007.003156-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO E QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL FINALIZADA. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA, OCUPAÇÃO LÍCITA E FAMÍLIA CONSTITUÍDA. ORDEM NEGADA. 1.** Após o término da instrução criminal não se pode alegar constrangimento legal por excesso de prazo (inteligência da súmula 52 do STJ); 2. Os argumentos que se pautam na primariedade, bons antecedentes, residência e emprego fixo, bem como ter família constituída, não são suficientes para autorizar a revogação da prisão, mormente quando se encontram presentes todos os requisitos para a manutenção da medida constritiva; 3. Denegação da presente ordem de *habeas corpus*. **(Autos nº 2007.003360-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. PENA BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ELEVAÇÃO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL. CONTINUIDADE DELITIVA. QUANTUM DE AUMENTO. NÚMERO DE INFRAÇÕES COMETIDAS. POSSIBILIDADES. 1.** Na fixação da pena basilar é mister levar-se em consideração a diretriz resultante da análise do conjunto das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal. Sendo desfavorável, o quantum deve afastar-se do piso mínimo abstratamente cominado, resguardando-se, sempre, o binômio necessidade/suficiência da pena; 2. Cuidando-se de delitos praticados em continuidade delitiva, a quantidade de aumento deve guardar consonância com o número de infrações efetivamente

perpetradas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça; 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2007.002466-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1.** A gravidade em abstrato do delito, dissociada de qualquer outro elemento concreto e individualizado, não tem o condão de justificar a custódia cautelar. É imprescindível, portanto, que custódia cautelar seja complementada por motivação válida, com dados concretos, e aliada a um dos requisitos legalmente previstos. Precedentes do STJ; 2. Concessão da ordem. **(Autos nº 2007.003408-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. ESTUPRO. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. NULIDADE DO FEITO POR INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. P R E S C I N D I B I L I D A D E . IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.** Está na esfera de discricionariedade do Magistrado deferir ou não diligência requerida pelas partes, revelando-se não necessária na apuração da verdade real, não gera nulidade processual, tampouco, o trancamento da ação penal em curso. **(Autos nº 2007.003527-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO – IMPOSSIBILIDADE. 1.** Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei,

mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento. (**Autos nº 2007.003372-5, 2007.003370-1, 2007.003364-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. SENTENÇA. PENA BASE FIXADA EM 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. CRIME CONTINUADO. ACRÉSCIMO DE 1/4 (UM QUARTO). PENA DEFINITIVA: 2 (DOIS) ANOS E 1 (UM) MÊS. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 109, INCISO V, C/C O ARTIGO 119, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. OCORRÊNCIA. APELO MINISTERIAL IMPROVIDO.** “Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação”. Inteligência da Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal. (**Autos nº 2007.003145-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 18 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PERDÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. RÉU MOTORISTA PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Não está demonstrado nos autos que as conseqüências da infração puniram o agente de forma tão grave que se tornou desnecessária a sanção penal, o que inviabiliza o perdão judicial; II - Restando consubstanciado que o réu é motorista profissional e provedor de sua família, faz-se mister a redução da pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor; III - Provimento parcial do Apelo. (**Autos nº 2007.003102-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 18 de dezembro de 2007).****

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL – TÓXICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – NEGATIVA**

**DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - DECISÃO FUNDADA NA PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO DE POLICIAIS – ADMISSIBILIDADE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.** 1. Estando a autoria e a materialidade devidamente comprovadas, a tese de negativa de autoria não se sustenta, não se podendo cogitar de insuficiência de provas, especialmente se o conjunto probatório é conclusivo em apontar o apelante como autor do crime em questão; 2. Os depoimentos de policiais têm a mesma credibilidade do cidadão comum, sobretudo quando em consonância com as circunstâncias e demais elementos contidos nos autos; 3. Apelo improvido. (**Autos nº 2007.000641-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 18 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.** 1 – Uma vez não demonstrada a inobservância dos requisitos legais da prisão em flagrante, não há que se falar em relaxamento da custódia; 2 – Presentes os pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, à luz dos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal, inviabilizada está a concessão da liberdade provisória, mormente tratando-se de crime equiparado a hediondo; 3 – Negada a ordem. Unânime. (**Autos nº 2007.003384-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 303 E 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – REDUÇÃO DA PENA APLICADA – IMPOSSIBILIDADE.** 1. Impossível a redução da pena aplicada se o Juiz, ao fixá-la, sopesou o grau de culpabilidade do apelante e as graves conseqüências de sua

conduta que, sem observar os cuidados objetivos necessários, imprudentemente e sob o efeito de substância alcoólica, atropelou a vítima, ocasionando-lhe lesões corporais de natureza grave; 2. Apelo improvido. **(Autos nº 2007.000189-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – TÓXICO – TRÁFICO – CARACTERIZAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – CONSTRANGIMENTO DE MENOR – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.** 1. Estando a autoria e a materialidade devidamente comprovadas, a tese de negativa de autoria não se sustenta, não se podendo cogitar de insuficiência de provas, especialmente se o conjunto probatório é conclusivo em apontar a apelante como autora do delito em questão; 2. Provado que a apelante utilizava seu enteado como escudo para acobertar atividade ilícita, deve ser mantida a sua condenação no delito previsto no art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente; 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002539-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 18 de dezembro de 2007).**

**PROCESSUAL PENAL E PENAL – RECLAMAÇÃO – ERRO IN PROCEDENDO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.** Não traduzindo o ato impugnado erro de procedimento, impõe-se o não conhecimento da Reclamação. **(Autos nº 2007.002925-2, 2007.002924-5, 2007.002919-7, 2007.002923-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO RECURSO – REJEIÇÃO.** 1- É de ser afastada a hipótese de omissão, quando a decisão embargada examinou de maneira clara, matéria suscitada na apelação, sobre a qual deveria a Câmara pronunciar-se; 2- O entendimento

jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que “Mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 619 do Código de Processo Penal”. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa; 3- Embargos rejeitados. Unânime. **(Autos nº 2007.001786-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007).**

\*\*\*

**PENAL - PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS-MULTA – PROVIMENTO PARCIAL.** 1. Não se justifica a exasperação da pena - base muito acima do mínimo legal quando a maioria das circunstâncias judiciais, inseridas no artigo 59, do Código Penal, são favoráveis a apelante; 2. A quantidade de dias-multa deve ser fixada ante a análise das circunstâncias judiciais (artigo 59 do CP) e o seu valor nas condições econômicas da ré. Precedentes do STJ; 3. Apelo conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2007.003112-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DESCRITO NO ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06 – TRAFICÂNCIA NÃO CARACTERIZADA. PROVIMENTO.** 1. Inviável a manutenção do decisum quando os elementos de convicção são contraditórios e confusos no sentido de demonstrar a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas. Não obstante, o conjunto probatório é uníssono ao imputar a condição de usuário ao recorrente; 2. Apelo conhecido e provido. **(Autos nº 2007.002896-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA**

**DAS RAZÕES RECURSAIS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. CRIME DE USO DE DROGAS DEMONSTRADO.** 1. Constitui mera irregularidade a apresentação extemporânea das razões do recurso de apelação interposto dentro do prazo legal. Preliminar rejeitada; 2. Quando do conjunto probatório não restar evidenciado o intuito mercantil da droga apreendida, descabida se mostra a condenação pelo crime de tráfico; 3. D'outro norte, estando assente a finalidade de uso próprio, da droga apreendida, mister operar-se a desclassificação delitiva, remetendo-se os autos ao juízo competente; 4. Relativamente ao delito de associação para o tráfico de drogas, é imprescindível, para sua configuração, a demonstração de liame subjetivo entre os agentes; 5. Recursos conhecidos e providos. **(Autos nº 2007.003025-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CORRUPÇÃO DE MENORES. EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO MENOR. DELITO CARACTERIZADO. REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. ATENUANTE DA MENORIDADE RECONHECIDA.** 1. É de ser mantido o juízo condenatório quando do conjunto probatório angariado aos autos evidenciar-se com clareza a autoria e materialidade delitiva. Nesse sentido, as declarações de uma das vítimas e a delação do menor co-autor, mostram-se suficientes para fundamentar a condenação; 2. Para o delito de corrupção de menores basta a comprovação da efetiva participação do inimputável na prática do crime, sendo despcienda a demonstração da corrupção, pois o que a norma visa é a proteção de crianças e adolescentes, impedindo que maiores com eles pratiquem infrações penais ou os induzam a tanto. Precedentes do STJ;

3. Não havendo condenação com trânsito em julgado em data anterior à da prática do crime sub judice, descabe falar-se em reincidência; 4. Merece ver reconhecida a atenuante da menoridade aquele que à data do fato contava menos de 21 (vinte e um) anos de idade, consoante regra inserta no art. 65, I, do Código Penal; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2007.002866-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E FINANCIAMENTO. FRAGILIDADE DA PROVA EM QUE SE FUNDA O DECRETO CONDENATÓRIO. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO DECRETADA.** É de sabença que, em se tratando de processo penal, faz-se indispensável prova segura da autoria e materialidade delitiva a fim de fundamentar um juízo de condenação. In casu, não havendo nos autos qualquer elemento apto a sanar as contradições existentes nas declarações de menor partícipe, imperioso aplicar-se o benefício da dúvida, absolvendo-se o acusado. Recurso conhecido e, no mérito, provido.

**CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO COM PENA AGRAVADA EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR. PROVA ROBUSTA. CONDENAÇÃO MANTIDA.** Em sentido contrário, constatando-se que dos autos emerge prova firme e coerente acerca da participação de co-réu na empreitada criminosa, é de ser confirmada a sentença condenatória de primeiro grau. Recurso conhecido, porém, improvido. **(Autos nº 2007.002046-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA - PROVAS INSUFICIENTES - RECURSO IMPROVIDO.** A palavra da vítima, quando dissociada dos demais elementos de

convicção alinhavados no caderno processual, não são idôneas para embasar o édito condenatório. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e improvido. **(Autos nº 2007.002477-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007)**

\*\*\*

**V.V. PROCESSO PENAL - PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL - ADEQUAÇÃO SOCIAL - PROVIMENTO.**

Na aplicação da lei ao magistrado não é dado ignorar as condições em que vive a sua comunidade. No caso concreto, não se pode ignorar os percalços para se fazer chegar gêneros alimentícios nos município do interior do Estado, notadamente naquele em que o transporte é feito quase que exclusivamente por via fluvial e as mercadorias demoram até meses para chegar ao seu destino, muitas vezes, tendo que enfrentar baldeações. Assim não comete crime, por ausência de dolo, o comerciante que diante dessas condições, expõe à venda mercadoria com embalagem amassada.

**V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Apelação Criminal. PRELIMINARES DE DESERÇÃO, ILEGITIMIDADE DO ADVOGADO, POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E DE INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DO APELO - REJEIÇÃO. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - RECONHECIMENTO DA MODALIDADE CULPOSA E/ OU ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.**

1. Ao hipossuficiente econômico, quando da sentença condenatória, será reconhecida a mesma situação quando da interposição de recurso; 2. A ausência de procuração do advogado constituído não deverá provocar o não-conhecimento do apelo, à luz do princípio constitucional da ampla defesa; 3. Apresentação de razões de apelação a destempo é mera irregularidade. Precedentes; 4. Ao condenado que confessa a prática de crimes contra as relações de consumo, na condição de proprietário do estabelecimento comercial, não há de ser reconhecido o comportamento culposos, mormente quando

autuado, pela mesma prática, em outras quatro oportunidades; 5. Na hipótese, impossível a absolvição; 6. Diante da verificação de erro material, a sentença deverá ser retificada; 7. Apelação Criminal a que se nega provimento. **(Autos nº 2007.002753-3. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

\*\*\*

**V.V. HABEAS CORPUS. CONTRAVENÇÃO PENAL. PERTURBAÇÃO DO TRABALHO E SOSSEGO ALHEIOS. FALTA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO PERTURBAÇÃO DA PAZ SOCIAL.**

1. Falta justa causa à ação penal quando evidenciar-se que a conduta não se amolda ao tipo penal; 2. Tratando-se de contravenção de perturbação do trabalho e sossego alheios é indispensável que a ação atinja a coletividade, as pessoas in genere. Havendo particularização restrita a 02 (duas) pessoas, não há que se falar em infração penal; 3. Ordem concedida para trancar a ação penal.

**V.v. HABEAS CORPUS. CONTRAVENÇÃO PENAL. PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.** Inviável o trancamento da ação penal por ausência de justa causa quando desponta dos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva. **(Autos nº 2007.003255-8. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 13 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O DECRETO CONDENATÓRIO - CONSTATAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE.** 1- Constatada a insuficiência de provas para sustentar o decreto condenatório, é de prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*, com a consequente absolvição do apelante; 2- Apelo provido. Unânime. **(Autos nº**

**2007.002123-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.** 1- Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra com clareza, que o recorrente agiu com imprudência, reconhecendo expressamente que dirigia com velocidade incompatível com a estabelecida para o local; 2- Apelo improvido. **(Autos nº 2007.000060-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - TÓXICO - TRÁFICO - CARACTERIZAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE.** 1- Existindo nos autos provas robustas de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes deve ser mantida a condenação no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006; 2- Impossível a desclassificação do art. 33, caput, para o art. 28 da Lei 11.343/2006, se o conjunto probatório demonstra, sem dúvidas, que o apelante praticou o crime de tráfico de entorpecentes; 3- As novas disposições contidas no § 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90, introduzidas pela Lei 11.464/2007, impõem a modificação do regime de cumprimento de pena estabelecido no decisum para o inicialmente fechado; 4- Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2007.001179-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 13 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONSUMAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE – CONFIGURAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.** 1 – A consumação do atentado

vioento ao pudor se contenta com o contato corporal entre o réu e a vítima para satisfação da lascívia; 2 – Quanto à aplicação do art. 9º, da Lei nº 8.072/90, a espécie exige ocorrência de lesões corporais graves ou morte da vítima, sob pena de configurar-se *bis in idem*; 3 – Provimento parcial do apelo. Unânime. **(Autos nº 2006.002349-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 18 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA ORDEM.** 1 – Considerando a data do flagrante, bem assim as informações do Juízo impetrado sobre a marcha do inquérito policial, configurado está o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, impondo-se a concessão do *writ*; 2 - Concedida a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.003322-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PENAL – PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA REJEITADA.** Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos à decisão que, optando por uma das versões trazidas no caderno processual, não se encontra inteiramente divorciada do acervo probatório existente no processo.

**QUALIFICADORAS – RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO E MOTIVO TORPE – CARACTERIZAÇÃO.** 1. A rapidez e a violência do ataque perpetrado contra a vítima caracterizam a qualificadora do recurso que dificultou a defesa do ofendido, vez que nessas circunstâncias não há como esboçar nenhuma reação defensiva; 2. Justifica-se o motivo torpe quando o réu tirou a vida da vítima por vingança. **(Autos nº 2007.001621-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – JÚRI – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL FINALIZADA – ORDEM NEGADA.** 1. Após o término da instrução criminal fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo (inteligência da súmula 52 do STJ); 2. Denegação da presente ordem de *habeas corpus*. (Autos nº 2007.003506-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 18 de dezembro de 2007)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. PERÍODO DE CUMPRIMENTO. ART. 55, DO CÓDIGO PENAL.** 1. Em se tratando de pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, a redação do art. 55, do Código Penal, é clara e explicativa ao sublinhar que o tempo de duração desta será o mesmo fixado para a pena privativa de liberdade substituída; 2. Recurso conhecido e, no mérito, provido. (Autos nº 2007.002482-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de dezembro de 2007)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO DA ORDEM.** 1 – Não há falar em constrangimento ilegal a ser reparado por esta via, se presentes os pressupostos, fundamentos e os requisitos da prisão preventiva, todos insculpidos nos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal; 2 – Ademais, a instrução criminal já está marcada para o dia 14 de janeiro de 2008; 3 – Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003489-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)

\*\*\*

**V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGA E ASSOCIAÇÃO PARA O**

**TRÁFICO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE EVIDENCIAM O FIM COMERCIAL DA SUBSTÂNCIA ILÍCITA. CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. ATENUANTE. ART. 65, III, 'd', DO CÓDIGO PENAL. INVIABILIDADE. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ART. 33, §4º, DA LEI Nº. 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. INAPLICABILIDADE.** 1. Havendo nos autos elementos seguros a indicar autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas, é incabível a reforma da sentença, seja para absolver ou desclassificar a conduta delituosa; 2. Para a responsabilização penal pelo crime de associação para o tráfico de drogas, exige-se, além da estabilidade, a demonstração do liame subjetivo entre os agentes. Destarte, é insuficiente a comprovação de que o crime fim se deu em concurso de pessoas; 3. A incidência da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal requer a espontaneidade da confissão, circunstância incompatível com o descortinamento do crime em estado de flagrância; 4. Consoante entendimento doutrinário dominante, a aplicabilidade da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da nova lei de drogas, está condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos legais. Sendo o requerente portador de maus antecedentes, não há que se cogitar de sua incidência; 5. Recurso conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

**V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO INTERESTADUAL. ASSOCIAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. EXACERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS.** I - Se restou consubstanciado nos autos que os Apelantes se associaram para fins de tráfico interestadual, comprovado pelas circunstâncias do flagrante delito, pela quebra de sigilo bancário dos mesmos e provas orais produzidas, não há que se pretender a solução absolutória; II – Evidenciado rigor excessivo na apenação,

faz-se mister a redução das penas cominadas em quantidade suficiente para repressão e recuperação dos agentes criminosos; III - Provimento parcial dos Apelos. **(Autos nº 2007.003107-5. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 06 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO APÓS DECURSO DO PERÍODO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DA PENA.** Expirado o período de prova, não havendo revogação da suspensão condicional do processo, restará extinta a punibilidade conforme disposto no artigo 89, § 5º, da lei 9.099/95. A decisão do Juiz em extinguir a punibilidade é ato meramente declaratório, pois a mesma será extinta na efetiva data do término do período de prova. Agravo provido. **(Autos nº 2007.003092-5, 2007.003299-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 18 de dezembro de 2007)**

\*\*\*

**V.V. APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – REJEIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – CONDENAÇÃO – TERCEIRA APELANTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – CONSTATAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE.** 1 – O conjunto probatório reúne elementos suficientes para manutenção da condenação em relação ao primeiro e segundo apelantes; 2 – Já quanto à terceira apelante, dada a carência de provas, impõe-se sua absolvição.

**V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA MONOCRÁTICA REJEITADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. RECONHECIDA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006 EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO E TERCEIRO**

**APELANTE E ABSOLVIÇÃO DA SEGUNDA RECORRENTE.** 1. O Julgador não está adstrito ao enfrentamento de cada uma das alegações aduzidas pelas partes durante a instrução processual, porquanto vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado que impõe ao magistrado, tão-somente, a elucidação dos motivos de seu convencimento. Assim, exurgindo do julgado vergastado fundamentação explícita e direta, é de ser rejeitada a preliminar de nulidade da sentença em razão do não enfrentamento de todas as teses esposadas pela defesa, porquanto atendidos os princípios do livre convencimento motivado e livre apreciação de provas; 2. Simples conjecturas são incapazes de embasar uma condenação pela prática do crime de tráfico de drogas, destarte, se as circunstâncias do crime não apontam, sem réstia de dúvidas, para a atividade de mercancia de drogas, a desclassificação para o crime de uso próprio se faz imperiosa, assim como, mister se faz a absolvição daquele réu que sequer teve produzidas contra si provas capazes de imputá-lo o tipo penal previsto no artigo 28, da Lei n.º 11.343/2006. **(Autos nº 2007.001609-7. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 20 de setembro de 2007)**

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO TEMPORÁRIA. EXCESSO DE PRAZO. DESNECESSIDADE DA MEDIDA. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.** Se a autoridade impetrada coloca o paciente em liberdade antes do julgamento do *writ* este deve ser julgado prejudicado. **(Autos nº 2007.003279-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de janeiro de 2008)**

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA REVOGAÇÃO DA PRISÃO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.** É de

ser julgado prejudicado o writ, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada, reconhecendo a desnecessidade momentânea da medida segregacional, revoga a ordem de prisão e expede alvará de soltura em favor do paciente. (Autos nº 2007.003640-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REVOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA. ORDEM CONCEDIDA.** Evidenciando-se que a fundamento empregado para decretar a prisão preventiva não se mostra suficiente para justificar a restrição à liberdade ambulatoria do paciente, porquanto desnecessária a sua segregação cautelar, deve-se ser-lhe deferida a ordem, ratificando provimento liminar. (Autos nº 2007.003610-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. FALSIDADE DOCUMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.** Se a decisão denegatória do pedido de liberdade provisória estiver devidamente fundamentada, de forma a evidenciar a real necessidade da segregação cautelar do paciente, não há que se falar em ilegalidade sanável pela via estreita e célere do *habeas corpus*. (Autos nº 2007.003628-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. ART. 121, §2º, I e IV, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NOVA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DA DEFESA E ACUSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.** 1. É tranqüilo o entendimento jurisprudencial de que o prazo para conclusão da instrução criminal não se submete à rigidez da somatória matemática. Devem-se analisar as peculiaridades do caso concreto para aferir a existência de

constrangimento ilegal; 2. Sendo o retardamento da instrução criminal derivado de ato da própria defesa, que pugnou a oitiva de testemunhas faltantes, não há que se falar em constrangimento ilegal. Incidência, na espécie, da súmula 64, do STJ. (Autos nº 2007.003586-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PENAL - PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - PROVIMENTO INTEGRAL.** Incabível a manutenção da condenação quando o conjunto fático-probatório é uníssono em afirmar que o apelante sofreu coação moral irresistível para transportar a droga dentro do presídio. Recurso conhecido e provido. (Autos nº 2007.003105-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 29 de novembro de 2007)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - MAGISTRADO QUE ESTANDO RESPONDENDO POR DUAS VARAS SE COLOCA EM CONFLITO - NÃO CONHECIMENTO.** 1. Inviável o ato do magistrado monocrático que, em sede de conflito negativo de competência, se declara incompetente em ambos os juízos conflitantes, violando, sobremaneira, o princípio do juiz natural; Não conhecimento. (Autos nº 2007.003032-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 18 de dezembro de 2007)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS E PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO.** 1 - A materialidade do delito encontra-se devidamente demonstrada por meio do laudo de apreensão das armas e artefatos em poder dos acusados, e a autoria robustecida com a confissão de ambos os pacientes; 2 - Ademais, faz-se imperiosa nova diligência para elucidar outros supostos delitos em desfavor dos investigados; 3 - Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003540-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL- HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – PERDA DO OBJETO.** 1 – A revogação da prisão preventiva do acusado, ora paciente, pelo juízo impetrado, enseja a prejudicialidade do habeas corpus ante a perda do objeto do pedido; 2 – Prejudicada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003655-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ESTUPRO- CONDENAÇÃO – APELO EM LIBERDADE – INADMISSIBILIDADE – FUNDAMENTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSTATAÇÃO – DENEGACÃO DA ORDEM.** 1 – A prisão do paciente decorre de sentença condenatória por crime hediondo, na qual preponderam as circunstâncias judiciais em desfavor do apenado; 2 – Ademais, subsiste a motivação que embasou o decreto preventivo. Inteligência dos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal; 3 – Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003542-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – OCORRÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO – RECURSO PROVIDO.** Verifica-se, na hipótese, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente, porquanto já decorrido o lapso temporal superior a 4 anos desde o recebimento da denúncia, nos termos dos arts, 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, §1º, todos do Código Penal. (Autos nº 2006.002053-6, 2006.002140-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO – PROGRESSÃO – REGIME ABERTO – IMPOSSIBILIDADE – ESTRANGEIRO COM DECRETO DE**

**EXPULSÃO DO PAÍS. NÃO PROVIMENTO.** 1. Estabelecido o regime fechado para o cumprimento da reprimenda imposta ao agravante estrangeiro, inadmissível se torna à concessão da progressão de regime, se contra o mesmo já houver sido expedido decreto de expulsão do País; 2. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (Autos nº 2007.003556-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO – PROGRESSÃO – IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DOS REQUISITOS INSERTOS NO ARTIGO 112 DA LEP EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA APRECIACÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO – VIA NÃO ELEITA – PREVISÃO DE RECURSO ESPECÍFICO. ORDEM NÃO CONHECIDA.** Não se conhece de habeas corpus impetrado em substituição a agravo em execução penal a exigir o cotejo de provas, mormente aquelas que dizem respeito ao mérito subjetivo do apenado à progressão. (Autos nº 2007.003619-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. REEXAME NECESSÁRIO. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA JÁ RECEBIDA PELO MESMO MAGISTRADO.** 1. Extraindo-se dos autos que não há interesse de agir, tendo a denúncia já sido recebida, caminho outro não resta senão a absolvição do acusado; 2. Recurso não conhecido. (Autos nº 2007.002448-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 1º de novembro de 2007)

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – FURTO QUALIFICADO – PENA BASE – INCIDENCIA DE AGRAVANTE E ATENUANTE – COMPENSAÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO.** Na concorrência de uma agravante e uma atenuante, é perfeitamente cabível a compensação, de forma que o resultado, in casu, é a fixação da pena no

mínimo legal. Apelo improvido. (Autos nº 2007.003190-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de dezembro de 2007)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DESCRITO NO ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06 – TRAFICÂNCIA NÃO CARACTERIZADA. PROVIMENTO.** 1. Inviável a manutenção do decisum quando os elementos de convicção são contraditórios e confusos no sentido de demonstrar a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas. Na dúvida entre o tráfico e o porte para o uso, impõe-se o reconhecimento deste; 2. Apelo conhecido e provido. (Autos nº 2007.001788-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 22 de novembro de 2007)

\*\*\*

**V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES TENTADOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. APENAMENTO. READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA SEGUNDO CRITÉRIO DA NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA DA PENA.** 1. Em se tratando de sanção que restringe a liberdade de locomoção do cidadão, é imprescindível despender atenção aos fins da pena. Nesse sentido, a reprimenda só se legitima se condizente com o critério da necessidade e suficiência; 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. **V.v. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE JULGOU DESERTA A APELAÇÃO. RÉU HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ISENÇÃO DE TAXA. RECURSO PROVIDO.** Nada obsta a análise dos pressupostos processuais pela instância ad quem de recurso no qual o réu deixou de recolher a taxa judiciária, sob alegação de ser hipossuficiente econômico. **APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL E PELA DEFESA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. RETIFICAÇÃO DA**

**PENA. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO MANEJADO PELA ACUSAÇÃO E PROVIMENTO PARA A DEFESA.** 1. É lícito aos Jurados optar, dentre as teses apresentadas, pela versão que lhes parecer mais verossímil, não havendo que se falar em Decisão manifestamente contrária à prova dos autos; 2. É facultado ao Magistrado a quo, quando da individualização da pena, usar o livre convencimento motivado, aplicando a reprimenda nos limites legais, em medida justa aos delitos perpetrados. Revelando-se excessiva, esta deve ser reajustada; 3. Improvimento ao Apelo manejado pela Acusação e provimento ao da Defesa. (Autos nº 2007.001590-9. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 11 de outubro de 2007)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL – CONFIGURAÇÃO – CONCESSÃO DA ORDEM.** 1- Não se tratando de caso complexo, e a denúncia não oferecida num prazo superior a 100 (cem) dias, configurado está o constrangimento ilegal sanável por esta via; 2- Ademais, as condições subjetivas favoráveis do paciente não se amoldam às exigências da espécie para mantê-lo no cárcere. Inteligência dos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal; 3- Concedida a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003634-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.** 1- Uma vez relaxada a prisão em flagrante do paciente pelo juízo impetrado, é de ser entendida como prejudicada a ordem; 2- Julgada prejudicada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003656-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA ORDEM.** 1- Configurada a deficiência da intimação dos pacientes para o interrogatório, fundamento para o decreto preventivo, é de ser concedida aos acusados a liberdade provisória; 2- Ademais, não consta dos autos notícia que induza ao entendimento de que, soltos, coloquem em risco a ordem pública ou a garantia da aplicação da lei penal, tampouco venham a prejudicar a marcha processual; 3- Concedida a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Unânime. (Autos nº 2007.003605-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO CONSUMADO – PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO.** 1 – O pedido da defesa do paciente para oitiva de testemunhas ausentes implicou na redesignação da data para conclusão da instrução criminal; 2 – Ademais, as sucessivas demandas por parte do paciente perante este Tribunal terminaram por adiar a marcha do feito; 3 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003632-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**V.V. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ABORTO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. OCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM.** As condições pessoais favoráveis da paciente aliadas à natureza do delito e ao quantum da pena cominada permitem a concessão da liberdade provisória.

**V.v. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ABORTO CONFESSADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES.**

**INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.** 1. À acusada que confessa o cometimento de delito de aborto, com mácula em seus antecedentes, e que possa se evadir do distrito da culpa, não se revogará a preventiva decretada; 2. Ordem que se denega. (Autos nº 2007.003429-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO.** 1 – É de ser denegada a ordem, visto que, além da falsidade ideológica, em desfavor do paciente há processo de execução penal decorrente de condenação nas penas do art. 12, c/c art. 18, da Lei 6.368/76; 2 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003616-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA E COM ABUSO DA QUALIDADE DE PADRASTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DESSUMIDAS DO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO ADEQUADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF/88 INEXISTENTE.** 1. Em crimes cometidos na clandestinidade, como sói serem os delitos sexuais, a palavra da vítima alcança especial relevo probante, sobretudo se corroborada pelos demais elementos constantes dos autos; 2. A fixação da pena-base guarda sintonia com a análise das circunstâncias judiciais. Havendo justificativa razoável, baseada em dados concretos, é legítima a elevação para um pouco além do mínimo; 3. Escorreita a incidência da causa de aumento prevista no art. 226, II, do Código Penal, quando restar indubitosa a assunção da condição de padrasto pelo acusado; 4. Não há que se falar em ofensa à norma constitucional quando o julgador demonstra, de forma satisfatória, com base nas provas coligidas aos autos, as razões de seu entendimento; 5. Apelo conhecido e, no mérito, improvido. (Autos nº 2007.002939-3. Relator Arquilau Melo.

Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. PEDIDO DE REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO.** Considerando que a pena acessória guarda proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, não merece censura a sentença que fixou 12 meses da suspensão do direito de conduzir veículos automotores. (Autos nº 2007.001787-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. MANUTENÇÃO DO DECISUM.** 1. É de manter-se o decreto de prisão preventiva quando a decisão estiver devidamente fundamentada, com motivação em dados concretos, que dão conta da presença dos pressupostos e requisitos ensejadores dos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, demonstrando a inexorável necessidade da segregação cautelar do paciente; 2. Ordem denegada. (Autos nº 2007.003668-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. PEDIDO DE REDUÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO.** Considerando que a pena acessória guarda proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, não merece censura a sentença que fixou 12 meses da suspensão do direito de conduzir veículos automotores. (Autos nº 2007.001787-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA AO ARGUMENTO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO PERÍODO FIXADO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. INADMISSIBILIDADE.** 1 – Não resta dúvida, acerca da responsabilidade penal do apelante, uma vez que o mesmo sem observar os cuidados objetivos necessários, abriu a porta de seu veículo, assumindo assim o risco de um resultado, ainda que involuntário, mais que deveria e poderia ser previsto; 2 – Baseada nos arts. 59 e 68, do Código Penal, não merece censura a sentença que fixou o período de 06 meses de suspensão do direito de dirigir veículos automotores, eis que justo e coerente frente às conseqüências do fatídico evento; 3 – Apelo improvido. (Autos nº 2006.002285-3. Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA – ORDEM NEGADA.** 1. Inexiste ilegalidade da decisão que decretou a prisão do paciente, quando presente os requisitos que autorizam a segregação preventiva, bem como quando esta se encontrar devidamente fundamentada nas circunstâncias do crime e no modus operandi do paciente. Precedentes do STJ; 2. Denegação da presente ordem de habeas corpus. (Autos nº 2007.003621-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS – PRISÃO EM FLAGRANTE - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA – IMPOSSIBILIDADE – REITERAÇÃO DELITIVA – ORDEM NEGADA.** 1. É inviável a concessão da liberdade provisória pleiteada pelo paciente, porquanto a

reiteração delitiva do mesmo crime justifica a manutenção da prisão como garantia da ordem pública; 2. Denegação da presente ordem de *habeas corpus*. (Autos nº 2007.003657-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO - PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO - DEMORA CAUSADA PELO PRÓPRIO PACIENTE – DENEGAÇÃO DA ORDEM.** 1. Não há que se falar em excesso de prazo injustificado, quando o paciente concorreu para a demora na tramitação da ação penal (inteligência da súmula 64 do STJ); 2. Ordem denegada. (Autos nº 2008.000066-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, § 4º, II, DO CP. PENA-BASE. FIXAÇÃO CONDIZENTE COM A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MANTENÇA. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL INEXISTENTE. APELO IMPROVIDO.** 1. Como é cediço, na fixação da pena-base, labora o magistrado com certa margem de discricionariedade, possuindo como parâmetro o resultado da análise das circunstâncias judiciais. Nesse sentido, mostra-se razoável o apenamento mais severo quando calcado na desfavorabilidade de algumas daquelas circunstâncias; 2. A configuração do arrependimento posterior exige a voluntariedade da conduta do agente, circunstância que não se coaduna com a devolução do bem furtado, decorrente de prisão em flagrante; 3. O apenamento mais gravoso e a inaplicabilidade da causa geral de diminuição de pena não importam infringência aos artigos 16 e 59, do Código Penal, já que foram suficientemente abordados.

**V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ARREPENDIMENTO POSTERIOR E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. AUTORIA**

**E MATERIALIDADE COMPROVADAS.** O ressarcimento dos prejuízos causados, antes do recebimento da denúncia, caracteriza a minorante do artigo 16 do CP, o qual contém e absorve a confissão espontânea. Recurso parcialmente provido; Estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 16 do código penal, e consistindo o arrependimento posterior causa obrigatória de redução de pena, seu reconhecimento é necessário para fazê-la incidir sobre a pena aplicada. (Autos nº 2007.002865-2. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 13 de dezembro de 2007)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. SENTENÇA CONFIRMADA.** A absolvição sumária é de rigor quando se constatar que o réu agiu para se defender ou para defender terceiros, de agressão injusta e atual, perpetrada pela vítima, empregando para isso, de forma moderada, o meio necessário posto a sua disposição, naquele momento. (Autos nº 2007.003066-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 10 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE – INOCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 302 DO CPP – PERSEGUIÇÃO POLICIAL – FLAGRANTE CARACTERIZADO - ORDEM NEGADA.** 1. É lícito o flagrante em que o agente que sofre perseguição policial é preso logo em seguida, em circunstâncias que induzem à conclusão de que fora ele o autor do ato ilícito reprimido na lei penal; 2. Denegação da presente ordem de *habeas corpus*. (Autos nº 2007.003638-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI Nº. 9.503/07. PRELIMINAR DE INVALIDADE DO LAUDO PERICIAL. MATÉRIA DE**

**MÉRITO. ANÁLISE CONJUNTA. TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA. RESPONSABILIDADE PENAL DO RÉU EVIDENCIADA. OMISSÃO DE SOCORRO PERFECTIBILIZADA. APELO**

**IMPROVIDO.** 1. É legítima a condenação fundada na assente prova testemunhal e pericial que evidenciam ter o autor, na condução de veículo automotor, agido de forma imprudente, sem observar o dever de cuidado, causando a morte da vítima; 2. O simples fato do veículo conduzido pelo apelante não se encontrar no local do fato, no momento da confecção do laudo, em nada interfere para o resultado que fora embasado nos vestígios deixados pela infração (marcas de frenagem, arrastamento, localização e posição do corpo da vítima etc). Exame pericial a que se confere validade; 3. Impossível a exclusão da causa de aumento de pena prevista no parágrafo único, inciso III, do art. 302, do CTB, se não comprovado o suposto risco à vida do recorrente. (Autos nº 2007.002963-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NOVOS PARÂMETROS TRAZIDOS PELA LEI Nº.**

**11.343/06. EXAME TOXICOLÓGICO DETERMINADO.** Consoante estabelece o art. 56, § 2º, da lei nº. 11.343/06, uma vez determinada a realização de exame para atestar dependência de drogas, a audiência de instrução e julgamento deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia. (Autos nº 2008.000052-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. ATIPICIDADE DA CONDUITA. DOLO NÃO EVIDENCIADO. ABSOLVIÇÃO DECRETADA.**

1. Para que se perfectibilize a tipicidade do crime de denúncia caluniosa é indispensável que o agente saiba que o denunciado é inocente; 2. Não sendo comprovado, indene de dúvidas, que o acusado tinha consciência da falsidade das

imputações, a absolvição é medida que se impõe; 3. Recurso provido. (Autos nº 2007.003151-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. ART. 129, § 9º. DO CP. PRISÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL. PENA CUMPRIDA.** É de se deferir a ordem de habeas corpus ao condenado que, em decorrência de prisão preventiva, já exauriu o tempo de pena privativa de liberdade efetivamente imposta em sentença penal condenatória. (Autos nº 2008.000044-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL FINALIZADA – DENEGAÇÃO DA ORDEM.** 1. Estando encerrada a instrução criminal, incide à espécie a Súmula 52/STJ, segundo a qual, “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”; 2. Ordem denegada. (Autos nº 2008.000075-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO DA ORDEM.** 1 – Uma vez dilatado o prazo objetivando atender a diligência para perícia, não há que se falar em constrangimento ilegal para conclusão da instrução criminal; 2 – Ademais, embora dilatado, o prazo global para a espécie, ainda não foi extrapolado. Inteligência do art. 56, § 2º, da Lei nº 11.343/2006; 3 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000003-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXECUÇÕES PENAIS – REEDUCANDOS – TRANSFERÊNCIA DE PRESÍDIO – POSSIBILIDADE – REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO**

- **REMOÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA – DENEGAÇÃO DA ORDEM.** 1- O procedimento administrativo que culminou com a transferência dos apenados, ora pacientes, ateve-se rigorosamente à observância dos dispositivos elencados na Lei de Execuções Penais, bem como à Resolução nº 557, do Conselho da Justiça Federal; 2 – Quanto ao exame apuratório da indisciplina e outros delitos que ensejaram a punição, estes refogem ao estreito alcance do habeas corpus; 3 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000051-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.** 1 – A denúncia envolve três acusados, o que, por si só, implica complexidade na condução do feito sendo razoável a dilação do prazo; 2 – Ademais, a defesa da paciente requereu realização de perícia e exames de dependência química; 3 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000041-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – JUÍZO IMPETRADO – CONCESSÃO – PREJUDICIALIDADE.** 1 – Uma vez concedida a liberdade provisória ao paciente pelo Juízo impetrado, caracterizada está a perda do objeto, pois alcançada a pretensão; 2 – Julgada prejudicada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000042-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.** 1 – Uma vez solicitada

pela defesa do paciente a realização de perícia, é de ser entendido que o prazo seja dilatado em homenagem ao princípio da ampla defesa; 2 – Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000002-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – CONCESSÃO – JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE.** 1 – Uma vez concedida a liberdade provisória ao paciente pelo Juízo impetrado caracterizada está a perda do objeto, pois alcançada a pretensão; 2 – Julgada prejudicada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000063-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA.** É de ser concedida a ordem quando restar evidenciada a desnecessidade da prisão cautelar do paciente, mormente ante os fortes indícios da ausência de fato típico. (Autos nº 2007.003672-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 24 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – AUSÊNCIA DE DOLO (ERRO DE TIPO) – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – INEXISTENCIA DE PROVA – EVENTUALIDADE CARATERIZADA – REDUÇÃO DE PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – APELO NEGADO.** 1. Não há que se falar em causa de exclusão da ilicitude, quando as provas dos autos são assentes no sentido do conhecimento da antijuridicidade da conduta delituosa praticada pela ré; 2. A nova lei de drogas preceitua que a associação para o tráfico pode se dar de forma eventual ou permanente, de sorte que a mera reunião ocasional para o cometimento do delito em questão já tem o condão de tornar típica a conduta da acusada

(crime formal); 3. Não merece corrigenda a pena fixada muito acima do mínimo legal permitido, porquanto as circunstâncias judiciais apontadas no artigo 59 do Código Penal, são, na sua grande maioria, desfavoráveis a ré; 4. Recurso conhecido e improvido. (Autos nº 2007.002709-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIOS QUALIFICADOS TENTADOS – APLICAÇÃO DA PENA – INCIDENCIA DE CAUSA GERAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA – QUATUM – SENTENÇA REFORMADA – REGIME DE CUMPRIMENTO CARCERÁRIO – INICIALMENTE FECHADO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Consoante o consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial, a redução decorrente do reconhecimento da tentativa (artigo 14, inciso II, do CP) deve guardar correspondência com o íter criminis percorrido pelo agente. Nesse sentido, é mister a corrigenda da sentença a fim de ajustá-la ao critério exposto; 2. Em razão da lei nº 11.464/07, que alterou a lei dos Crimes Hediondos, não há qualquer óbice à progressão do cumprimento do regime de pena, desde que respeitadas suas particularidades. (Autos nº 2007.002441-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 18 de dezembro de 2007)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SUSPEIÇÃO – AUSÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 254 DO CPP E INOBSERVÂNCIA DO RITO ESPECÍFICO – PROVA CLANDESTINA – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO DO APELO.** 1. Não há que se falar em exceção de suspeição se não fora observada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 254 do Código de Processo Penal, bem como as formalidades específicas exigidas pela lei de regência; 2. O réu pode se valer de gravação para demonstrar sua inocência, ainda que não tenha sido autorizada judicialmente

(Precedentes do STJ); 3. Recurso conhecido e provido. (Autos nº 2007.001950-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de janeiro de 2008)

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DESCRITO NO ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06 – TRAFICÂNCIA NÃO CARACTERIZADA. PROVIMENTO.** 1. Incabível a manutenção da condenação pelo crime tipificado no artigo 33, “caput”, da Lei 11.343/06, quando os elementos de convicção não comprovaram a mercancia da droga pelo réu. Não obstante, o conjunto probatório é assente ao imputar a condição de usuário ao acusado; 2. Apelo conhecido e provido. (Autos nº 2007.003132-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de dezembro de 2007)

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DO JULGAMENTO – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO E O RECONHECIMENTO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA – TESES RECHAÇADAS PELO JÚRI – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL AD QUEM – ACOLHIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE – INVIABILIDADE – REGIME CARCERÁRIO – INICIALMENTE FECHADO – PARCIAL PROVIMENTO.** 1. Não se justifica a concessão do direito de apelar em liberdade quando o réu se manteve preso durante o trâmite integral do processo (Precedentes STJ); 2. Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos à decisão que, optando por uma das versões trazidas aos autos, não se encontra divorciada do acervo probatório existente no processo; 3. Descabe ao Tribunal ad quem conhecer de tese que foram rechaçadas pelo

Colégio Popular, porquanto a decisão do Júri é soberana não podendo ser rescindida pela instância superior, consoante preceitua o artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal; 4. Inviável se torna a incidência de uma circunstância atenuante quando a fixação da reprimenda se dá no mínimo legal permitido para o crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal; 5. Em razão da lei 11.464/07, que alterou a lei dos Crimes Hediondos, não há qualquer óbice à progressão do cumprimento do regime de pena, desde que respeitadas suas particularidades.

**SENTENÇA NULA – MATERIA QUE IMPORTA NA APRECIÇÃO DO JÚRI - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMUNICABILIDADE QUANTO A QUALIFICADORA OBJETIVA – REGIME CARCERÁRIO – INICIALMENTE FECHADO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Não há que falar na nulidade da sentença quando a matéria ventilada pela defesa figura dentre aquelas que importem na apreciação pelo Tribunal do Júri. Nesse sentido, não cabe a instância ad quem reformar decisão que promane do Corpo de Jurados; 2. Não se comunicam as qualificadoras objetivas quando um dos co-autores do crime desconhece o recurso pelo qual os demais comparsas se utilizaram para tirar a vida da vítima; 3. Em razão da lei 11.464/07, que alterou a lei dos Crimes Hediondos, não há qualquer óbice à progressão do cumprimento do regime de pena, desde que respeitadas suas particularidades. **(Autos nº 2007.002149-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 31 de janeiro de 2008)**

\*\*\*

**PROCESSO PENAL E PENAL – HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – INDÍCIOS DE AUTORIA - ORDEM DENEGADA. PREQUESTIONAMENTO.** 1. Não há que se falar em ilegalidade do decisum quando devidamente embasado na confissão o agente, bem como nos pressupostos ensejadores da prisão preventiva; 2. Não cabe a alegação de que houve violação ao princípio

do devido processo legal quando a decisão, que manteve a custódia cautelar do agente, se encontra perfeitamente embasada nos indícios de autoria e nos requisitos exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal; 3. Denegação da ordem. **(Autos nº 2008.000106-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de janeiro de 2008)**

\*\*\*

**PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – TRÂMITE REGULAR – FEITO COMPLEXO – EXPEDIÇÃO DE DIVERSAS CARTAS PRECATÓRIAS – ORDEM DENEGADA.** Justifica-se o eventual retardamento na conclusão da instrução criminal em razão da complexidade do processo, decorrente da pluralidade de acusados (trinta e um) e da expedição de várias cartas precatórias. **(Autos nº 2008.000102-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de janeiro de 2008)**

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTUPRO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO DENEGATÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. HIPÓTESE NÃO CONSTATADA. PRISÃO PREVENTIVA QUE SE MOSTRA DESNECESSÁRIA. ORDEM CONCEDIDA.** 1. Justifica-se a prisão preventiva para garantia da ordem pública quando existam indícios de que o agente, solto, continuará a delinquir, ou quando se mostrar efetivamente necessário acautelar o meio social, conferindo credibilidade à justiça, no caso de crimes que provoquem grande clamor social; 2. Não sendo essa a hipótese, a prisão cautelar padece de ilegalidade, sanável pela via do *writ*. **(Autos nº 2008.000138-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 31 de janeiro de 2008)**

\*\*\*

**PROCESSO PENAL E PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONDENAÇÃO – POSSIBILIDADE – PALAVRA DA VÍTIMA – PROVA SUFICIENTE À CONDENAÇÃO – EXAME DE CORPO DE DELITO – DESAPARECIMENTO DE VESTÍGIOS – VIABILIDADE - SENTENÇA**

REFORMADA. (Autos nº 2007.003197-2.  
Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano  
Vasconcelos. Julgado em 24 de janeiro de  
2008)

**Composição da Câmara Criminal**  
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente  
Desembargador *Francisco Praça* - Membro  
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

**Revisão**  
Belª Maria Laélia Lima da Silva  
Secretária da Câmara Criminal

**Projeto Gráfico e Diagramação**  
Alessandra Araújo de Souza  
Francisco Silva Lima

**Agradecimentos**  
Ananylia Azevedo

**email**  
ccrim@tj.ac.gov.br

**Impressão**  
Câmara Criminal

**Endereço**  
Anexo do Tribunal de Justiça  
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab  
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

**Telefone**  
(68) 3211 5365

**Tiragem**  
60 exemplares